



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 9, DE 2021

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar o limite de moratória e parcelamento para 240 (duzentos e quarenta) meses para débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública em razão da pandemia causado pelo COVID.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA) (1º signatário), Senador Acir Gurgacz (PDT/RO), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Kátia Abreu (PP/TO), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Antonio Anastasia (PSD/MG), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Carlos Fávaro (PSD/MT), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Marcos Rogério (DEM/RO), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°. , DE  
2021**

SF/21613.56135-10

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para aumentar o limite de moratória e parcelamento para 240 (duzentos e quarenta) meses para débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública em razão da pandemia causado pelo COVID.

**Art. 1º.** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. O limite de moratória e parcelamento de débitos dos entes federativos com seus regimes próprios de previdência será de 240 (duzentos e quarenta) meses, enquanto perdurarem os efeitos de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública decorrente da pandemia causado pelo COVID.”

**Art. 2º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Covid-19 continua trazendo consequências catastróficas ao país: neste mês de março, o Ministério da Saúde prevê que podemos atingir quase 3 mil vítimas fatais diárias; o Brasil acumula mais de 260 mil vítimas da doença; o desemprego situa-se acima de 14% (com subutilização da força de trabalho próxima de 25%); a economia retrocedeu mais de 4% em 2020; e por volta de 1 milhão de empresas fecharam as portas no ano passado.

Deste modo, resta um peso ainda maior nas finanças públicas das prefeituras das ações e do trabalho para atender à população neste período tão difícil.

Por isso, proponho que o limite estabelecido na EC 103/2019 para parcelamentos de débitos de regimes próprios de previdência dos entes seja estendido de 60 (sessenta) meses para 240 (duzentos e quarenta) meses, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade em razão da pandemia da Covid-19.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres senadores para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 10 de março de 2021.

**Senador ANGELO CORONEL  
(PSD – Bahia)**

SF/21613.56135-10

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições  
Transitórias da Constituição Federal - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>